



## AUTÓGRAFO DE LEI MUNICIPAL N° 49/2025

**Institui o Programa de Apoio à Participação da Sociedade Civil em Conselhos Municipais, com concessão de ajudas de custo e diárias, e dá outras providências.**

**Art.1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Potengi, o **Programa de Apoio à Participação da Sociedade Civil em Conselhos Municipais**, com o objetivo de viabilizar e fortalecer a atuação de conselheiros representantes da sociedade civil nos conselhos municipais e em instâncias regionais, estaduais e nacionais de participação social.

### **CAPÍTULO I** **Das Formas de Apoio Financeiro**

**Art.2º** O programa assegurará aos conselheiros representantes da sociedade civil o recebimento de:

I - **Ajuda de custo**, para cobertura de despesas em razão de participação em atividades relacionadas ao exercício da função de conselheiro, sem necessidade de pernoite dentro ou fora do domicílio;

II - **Diárias**, para cobertura de despesas com deslocamento e permanência fora do domicílio, com pernoite ou sem, em razão de participação em atividades relacionadas ao exercício da função de conselheiro.

### **CAPÍTULO II** **Das Despesas Cobertas**

**Art.3º** As ajudas de custo e diárias destinam-se à cobertura de despesas com:

I - Transporte (público, particular ou compartilhado), combustível ou passagens;



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE POTENGI**

II - Alimentação;

III - Hospedagem (nos casos de pernoite);

IV - Outras despesas imprescindíveis à participação na atividade, devidamente justificadas.

**CAPÍTULO III**

**Dos Critérios e Limites**

**Art. 4º** A concessão de ajuda de custo ou diária será precedida de solicitação formal, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, e dependerá de aprovação da secretaria ordenadora de despesas que o conselho for vinculado ou órgão gestor responsável.

**Art. 5º** Os valores das ajudas de custo e das diárias são os mesmos utilizados na Lei Municipal nº 529/2025, tendo os Conselheiros o mesmo status de “Demais agentes e servidores públicos” para fins de recebimento de diárias.

**Art. 6º** Após a realização da atividade, o conselheiro deverá apresentar relatório sintético de participação e, quando cabível, os comprovantes das despesas.

**CAPÍTULO IV**

**Das Disposições Finais**

**Art. 7º** A ajuda de custo e a diária têm natureza indenizatória, não configurando vínculo empregatício ou remuneração.

**Art. 8º** Os recursos para a execução desta Lei poderão ser oriundos de:

I - Dotação orçamentária própria do Município;

II - Fundos Municipais vinculados às políticas públicas correspondentes;

III - Convênios, termos de cooperação e parcerias com outras esferas de governo ou entidades da sociedade civil.



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE POTENGI**

**Art. 9º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 10º.** A concessão das ajudas de custo e diárias previstas nesta Lei não condiciona, vincula ou interfere na atuação autônoma dos Conselhos Municipais e de seus conselheiros, sendo assegurada plena liberdade de manifestação, deliberação e voto.

**Art. 11º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Câmara Municipal de Potengi/CE, 11 de julho de 2025.

**José Juscie Rodrigues da Costa  
Presidente**